

REGRAS SOBRE OS BENEFÍCIOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

I. DAS COBERTURAS

O sistema de proteção veicular abrange as seguintes hipóteses:

a) **Roubo; Furto; Colisão; Incêndio oriundo de colisão e Danos a terceiros.**

OBS: A cobertura de vidros e acessórios¹ é opcional, todavia são previstos **apenas para proteção vinculada a carro**, dentro dos termos do regulamento da NEWCOOP, que está disponível no site eletrônico www.newcoop.com.br para download, leitura e impressão e no aplicativo oficial da cooperativa².

II. DA ASSISTÊNCIA

É oferecido o serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas ao veículo cadastrado junto à NEWCOOP, abrangendo todo território nacional, conforme manual disponível, para download, leitura e impressão no site eletrônico www.newcoop.com.br e aplicativo oficial da cooperativa.

III. DO BOLETO

As mensalidades são emitidas em boletos com data de vencimento fixa para todo dia 10 (dez) de cada mês. **A cobrança ocorre de forma pós-paga, ou seja, o serviço é oferecido durante todo um período e vence no mês seguinte, salvo contratos a partir do dia 21 (vinte e um) de cada mês.**

- a) Em caso de não adimplemento de sua obrigação, incidirá juros e multas de acordo com o sistema FEBRABAN³;
- b) O inadimplemento do boleto ocasionará a suspensão da proteção veicular, depois de emitida a notificação sobre o débito em aberto, e essa só retornará na primeira hora do dia seguinte após a compensação do pagamento em sistema;
- c) Em casos de inadimplemento que ultrapasse o mês corrente do vencimento será obrigatória uma nova vistoria no veículo precedente ao pagamento da mensalidade em atraso, a proteção retornará na primeira hora do dia seguinte a compensação do pagamento;
- d) O fato de o cooperando não receber o boleto não o isentará do pagamento, podendo ser retirado pelos canais de comunicação oficiais da NEWCOOP, bem como pelo site eletrônico, www.newcoop.com.br, ou pelos telefones, no aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* nos números: (91) 2121-7420 e 9 8738-8048 ou aplicativo oficial disponibilizado para cooperados;

OBS: O não adimplemento além de acarretar a suspensão dos benefícios e onerar com juros em multas, como previstos nas *alienas "b" e "c"*, permitirá, também, à NEWCOOP Proteção Veicular protestar o nome do cooperado e seus débitos e inclui-lo no sistema de proteção ao crédito (Serasa/SPC).

¹ Troca de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

² Sistemas iOS e Android;

³ <https://portal.febraban.org.br/>

IV. DA VISTORIA DE COLETA DE DADOS

Far-se-á necessário uma vistoria e inspeção do veículo do cooperado após a assinatura do termo de adesão, devendo ocorrer nos seguintes termos:

- a) Após preenchido o termo de adesão e pago a taxa de inspeção e vistoria, terá, o cooperado, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar o procedimento;
- b) A proteção começará a contar a partir da primeira hora do dia seguinte à inspeção aprovada;
- c) Em caso dos veículos que tenham avarias identificadas no procedimento, as referidas serão deduzidas dos valores do veículo. Em caso do cooperado sanar tais avarias terá um prazo de 24 horas úteis para refazer a vistoria e inspeção para constar em sistema, sob pena de não reconhecimento do conserto;
- d) Toda alteração que descaracterize o veículo de sua originalidade deverá ser comunicada por escrito, **no prazo da alínea “c”**, sob pena de perder o benefício do programa de proteção veicular;

OBS:

A NEWCOOP sob nenhuma hipótese devolve os valores referentes a taxa de adesão e inspeção do veículo.

Bem como não será reembolsado os veículos que forem rebaixados e modificados, transformados em carroceria ou mecânica ou alterada sua categoria.

V. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

A suspensão e o cancelamento do sistema de proteção veicular poderão ocorrer das seguintes formas:

- a) A **suspensão** dos benefícios será por inadimplência do cooperado com sua mensalidade, após o aviso sobre o débito por parte da cooperativa;
- b) O **cancelamento por iniciativa do cooperado**, pode ser a qualquer momento⁴, desde que seja formalizado e esteja adimplente com seus boletos;
- c) O **cancelamento por iniciativa da cooperativa**, pode ser a qualquer momento, desde que seja comunicado ao cooperado;
- d) O **cancelamento por inadimplência**: Após 03 (três) meses de suspensão, conforme a alínea “a” deste item, será efetuado o cancelamento do cooperado, com aviso prévio, sendo direito da cooperativa protestar o nome do cooperado, bem como incluí-lo no sistema de proteção ao crédito devido aos valores em aberto. Além disso, será cobrado o pagamento do mês em aberto junto com uma cláusula penal no valor de R\$ 300,00 pela inadimplência.

OBS:

O cooperado que estiver com seus benefícios suspensos por inadimplência e queira quitar mensalidades e regularizar sua situação, deve procurar os canais oficiais da NEWCOOP para esta tratativa.

VI. DA NEGATIVA

A NEWCOOP, mediante as regras estabelecidas no regulamento e nesse termo de adesão, tem como possibilidade de negativas para cobertura de eventos, em rol taxativo, os seguintes itens:

- a) Condutor com CNH fora da categoria permitida para conduzir o veículo e, também, aos que estão ainda em processo para ter a concessão estatal para conduzir veículos das categorias;

⁴ Para não gerar uma cobrança no valor total da mensalidade, tal pedido deverá ser formalizado até o dia 20 de cada mês, sob pena de ultrapassado o prazo o valor da mensalidade vir em sua totalidade.

- b) Condutor com a habilitação vencida e/ou suspensão e, no primeiro caso: não será negado caso cooperado apresente documentos comprobatórios do processo de renovação;
- c) Conduzir veículo alcoolizado (nos termos do art. 306 Código de Trânsito Brasileiro – CTB)⁵;
- d) Fenômenos da Natureza⁶;
- e) Solicitação de lucros cessantes⁷;
- f) Reparos feitos à revelia, ou seja, sem a autorização formal devida da NEWCOOP;
- g) O descumprimento de alguma regra deste instrumento ou do regulamento da NEWCOOP;
- h) Fraudes ou atos ilegais por parte do cooperado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens;
- i) Apropriação indébita⁸;
- j) Estelionato⁹;

VII. DO VALOR PROTEGIDO

O valor do bem será protegido na forma deste instrumento de adesão, regulamento e Estatuto Social da NEWCOOP, todos disponíveis nos canais oficiais da Cooperativa.

- a) O valor do bem protegido será de acordo com o valor médio da **tabela FIPE, estipulado pelo ano modelo do veículo**.

OBS:

Os veículos adquiridos com isenção de impostos e/ou taxas terão os valores reduzidos na forma de seu desconto que se deu no ato de compra do veículo.

VIII. DA COTA PARTICIPAÇÃO

Para finalizar o procedimento de reparos no veículo do cooperado, além dos procedimentos documentais, faz-se necessário quitar a cota de participação que será cobrada da seguinte maneira:

- a) Cota de participação para detentores de **automóveis**: o percentual referente a carros será de 4% (quatro por cento) do valor total do veículo, de acordo com o valor médio da **tabela FIPE**, respeitando sempre piso mínimo de 2 (dois) salários-mínimos do ano vigente;

⁵ art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. § 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por: I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. § 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. § 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. § 4º Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - para se determinar o previsto no caput.

⁶ FENÔMENOS NATURAIS: são diversas situações que ocorrem na natureza sem a interferência humana, devido a elementos climáticos que podem, inclusive, interferir no nosso cotidiano. Entre eles podemos destacar: temporais, geadas, incêndios naturais, radiação solar, e muitos outros.

⁷ Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar. Lei Federal nº 10.406/02

⁸ art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

⁹ art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa

b) A cota de participação para detentores de **motocicletas**: o percentual será de 10% (dez por cento) do valor total do veículo, de acordo com o valor médio da **tabela FIPE**, respeitando sempre o piso de 1 (um) salário-mínimo e meio do ano vigente;

c) **A cota de participação referente a vidros e acessórios (proteção opcional) para carros se dará da seguinte maneira**: será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do **orçamento**, respeitando, sempre, os limites nos seguintes valores R\$200,00 (duzentos reais) em caso de para-brisas e de R\$100,00 (cem reais) para os vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

OBS: Se o cooperado optar pelos reparos nas redes credenciadas, o pagamento da cota de participação far-se-á após a assinatura do cooperado no termo de entrega do veículo emitido pela oficina. Em caso o **cooperado se envolva em mais de um evento no período de 12 (doze) meses será paga a cota de participação em dobro.**

IX. PROCEDIMENTO EM CASOS DE EVENTOS

Quando houver eventos o cooperado precisará adotar os seguintes procedimentos e apresentar a documentação solicitada abaixo, a fim de acionar o Programa de Proteção Veicular - PPV respeitando o prazo **de até 5 (cinco) dias úteis**:

a) Em casos de furto ou roubo:

1. **O condutor do veículo na hora do fato** deverá lavrar um boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, preferivelmente, especializada em furtos e roubos de veículos e pedir o bloqueio do mesmo, bem como, deve solicitar circuito de imagens público ou privado, caso tenha no local;
2. Comunicar o fato formalmente à NEWCOOP;
3. Dirigir-se até a sede da NEWCOOP munido dos seguintes documentos: cópia simples e legível do RG e CPF do cooperado; carteira nacional de habilitação do condutor do veículo na hora do fato; o boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial competente; sendo pessoa jurídica a cópia autenticada do Estatuto Social da empresa; comprovante de residência; e-CRLV ou cópia do CRLV com seguro obrigatório quitado (do último ano); não fazer ou aceitar acordos com terceiros sem prévia comunicação à NEWCOOP;

b) Em casos de colisão:

1. **O condutor do veículo na hora do fato** deverá lavrar um boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil e com pedido de circuito de imagens público ou privado, caso tenha no local;
2. Comunicar o fato formalmente à NEWCOOP;
3. Dirigir-se até a sede da NEWCOOP munido dos seguintes documentos: cópia simples e legível do RG e CPF do cooperado; carteira nacional de habilitação do condutor que estava guiando o veículo na hora do fato; o boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial competente; sendo pessoa jurídica a cópia autenticada do Estatuto Social da empresa, carteira nacional de habilitação do condutor que estava guiando o veículo na hora do fato; comprovante de residência; e-CRLV ou cópia do CRLV com seguro obrigatório quitado (do último ano); não fazer ou aceitar acordos com terceiros sem prévia comunicação à NEWCOOP;
4. Em caso de Perda Total – PT, o cooperado, obrigatoriamente, deverá entregar a carcaça/salvado do veículo à NEWCOOP;
5. Em eventos que envolvam terceiros será necessário: que no momento que lavre o boletim de ocorrência policial – BOP seja identificado o referido; se houver testemunhas que sejam, também, identificadas, constando em qualquer uma das opções ou em ambas: nome completo, RG, além de endereço completo e número para contato;

6. Após a notificação formal à cooperativa, deve o cooperado e/ou terceiro **disponibilizar, em até 7 (sete) dias úteis**, o veículo para uma oficina credenciada para que se proceda as análises técnicas da colisão ou sindicância do evento para que seja possível cumprir o prazo de 30 (trinta) dias corridos para as referidas análises;

X. REEMBOLSO

O reembolso do evento é um componente fundamental no Programa de Proteção Veicular – PPV, pois através desse mecanismo é como as cooperativas com finalidade de proteção veicular reembolsam os valores, de acordo com a tabela FIPE e demais procedimentos que estão no regulamento, o valor de indenização por perda total, roubo ou furto. Esse procedimento dar-se-á:

- a) **Substituição em garantia:** essa opção poderá ser feita ao cooperado que possui veículo alienado, ou seja, com gravame atrelado a algum financiamento ou consórcio. Essa tratativa deve ser entre a concessionária de livre escolha do cooperado e o órgão que realizou a alienação inicial. Esse procedimento será realizado com uma carta de crédito que pertencerá ao cooperado;
- b) **Reembolso de veículos quitados e sem reserva de domínio:** os veículos que são garantidos na presente *alínea*, devem estar quitados e sem nenhum domínio de reserva, ou seja, sem nenhum embaraço financeiro. O pagamento será efetuado ao proprietário do veículo da seguinte forma: 3 (três) parcelas iguais em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;
- c) No caso dos eventos acima citados o procedimento se iniciará com uma análise técnica no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização do referido procedimento, que poderá ser pago, a título de reembolso em uma das opções acima citadas;
- d) O prazo para pagamento começará a contar após a entrega de toda a documentação correta solicitada pela NEWCOOP;
- e) Dos documentos exigidos: CRLV (eletrônico) ou original com seguro obrigatório em dia, em caso de não ter sido extraviado junto ao veículo; chave reserva; manual de instrução; cópia simples e legível do proprietário do veículo, cópia simples do comprovante de residência, Procuração Pública, feita em cartório de notas competente, passando o veículo para a cooperativa (modelo no setor de eventos);
- f) Dos prazos para entrega do documento: após ser notificado sobre análise técnica, o cooperado tem um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação, caso ultrapasse o prazo citado a cooperativa se isenta sobre o valor menor da tabela FIPE à época do evento;
- g) Nos casos de cooperados que adquiriram veículos com descontos ou isenção de imposto ou taxas será, também, deduzido do valor de reembolso, tendo em vista o valor que foi auferido na compra do veículo;
- h) Se houver necessidade de documentação complementar, o setor responsável entrará em contato com cooperado solicitando-o para que seja entregue ou enviado pelo canal disponível que o colaborador verbalizar ou textualizar;

OBS: Em caso de restrições judiciais ou qualquer outro impedimento legal sobre o veículo o direito de recebimento do reembolso ou substituição em garantia será suspenso até que se resolva a situação de fato, e seja demonstrada por documento oficial. A NEWCOOP fica isenta de qualquer responsabilidade sobre o fato antes da resolução do impedimento.

XI. ASSISTÊNCIA A TERCEIROS

O PPV tem para os cooperados que se envolvam em eventos com terceiros e aquele seja causador do dano, um valor para reparos de veículos de terceiro prejudicado diretamente. Tal procedimento deverá ser feito junto a NEWCOOP, cooperado e terceiro. Em hipótese alguma o cooperado e terceiro podem firmar acordos fora da cooperativa, sob pena de isenção de responsabilidade.

- a) **Para detentores de motocicletas:** a proteção de motocicletas conta com valor de assistência para terceiro no *quantum* de até R\$10.000,00 (dez mil reais) a cada 12 (doze) meses do ano civil, não sendo cumulativo;
- b) **Para detentores de automóveis:** a proteção de automóveis conta com valor de assistência para terceiro no *quantum* de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada 12 (doze) meses do ano civil, não sendo cumulativo;
- c) Os danos para serem ressarcidos devem ser oriundos de colisão, diretamente causada pelo cooperado, todavia não há disponibilidade de guincho ao terceiro;
- d) Em caso de reembolso ao terceiro: o veículo que tiver restrição judicial ou algum impedimento legal terá o seu processo suspenso até a resolução de tal situação impeditiva;
- e) A NEWCOOP não se responsabiliza pelo pagamento de mensalidades, multas e ou qualquer imposto e taxas que incidirem no veículo até a data do efetivo pagamento, sendo total de responsabilidade do terceiro período anterior a este estipulado na *alínea*;
- f) O reembolso para terceiros será nos moldes do item X, *alínea "C" & "E"* deste documento;
- g) O pagamento do reembolso poderá ser feito em substituição e garantia ou em parcelas de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, em parcelas fixas;
- h) No caso do terceiro não aceitar em fazer reparos em oficinas homologadas, será feito um reembolso da NEWCOOP para com terceiro, através de Termo de Quitação, no valor orçado pela credenciada da Cooperativa, em 3 (três) parcelas iguais fixas em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias;
- i) Eventuais multas, taxas ou impostos, bem como pagamento de financiamento do veículo anteriores a data da compra são de responsabilidade do novo fornecedor do veículo a terceiros;
- j) A contagem do prazo iniciará com a entrega dos documentos solicitados pela NEWCOOP;
- k) Documentos necessários: CRLV (eletrônico) ou original com seguro obrigatório, em caso de não ter sido extraviado junto ao veículo; cópia simples e legível do proprietário do veículo ou cópia autenticada do Estatuto Social, em casos de pessoa jurídicas, com CNPJ emitido no sítio eletrônico da Receita Federal¹⁰, cópia simples do comprovante de residência atualizado;
- l) A assistência ao terceiro, no que se refere aos reparos aos veículos, dar-se-á junto às oficinas credenciadas da NEWCOOP ou pagamento de reembolso de reparo de acidente (RRA) após a emissão da autorização do orçamento dos danos constatados da colisão ou reembolso integral, respeitando o limite máximo da cota de reembolso para terceiro de acordo com a categoria do veículo do cooperado;
- m) Em caso de perda total é obrigatória a entrega da carcaça/salvado do veículo à NEWCOOP;

OBS:

Os valores a título de reparo para veículos de terceiros serão feitos de acordo com valor e itens da nota fiscal ou documento de comprovação hábil com itens originais de fábrica, assim não cobrindo quaisquer benfeitorias úteis e voluptuárias¹¹.

¹⁰https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=02585444000161

¹¹ Art. 96. As **benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis** ou necessárias: § 1 ^a**São voluptuárias** as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor; § 2 ^a**São úteis** as que aumentam ou facilitam o uso do bem. Artigo retirado da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

VIA DA NEWCOOP:

ASSINATURA COOPERADO:
CPF:
CHASSI:
DATA:

() Declaro que recebi e fui informado sobre as regras e regulamento, bem como recebi o documento com todas as informações necessárias para o uso do programa de proteção veicular fornecido pela NEWCOOP.

() Declaro que me foi repassado sobre a cota de participação em caso de eventos que ocorram no meu veículo, bem como a não proteção em caso de valores abaixo da referida cota – verificar se fica em cima ou para baixo.